



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

Corregedoria Geral da Justiça

Corregedor-Geral da Justiça: Desembargador Elcio Mendes

Juiz-Auxiliar: Lois Arruda





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

UNIDADE JUDICIÁRIA: 3ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco

Magistrada Respondendo pela Unidade: **Zenice Mota Cardozo**

Período de Correição Eletrônica: 04 a 08 de Abril de 2022

Data da Visita Técnica: 19 de Abril de 2022





APRESENTAÇÃO:

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, tem como precípua finalidade reunir, por meio eletrônico, informações relevantes acerca da Unidade Judiciária, relacionadas a condução administrativa dos Processos Judiciais, com objetivo de identificar possíveis irregularidades e orientar acerca das medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites Processuais.

Por este motivo, expediu-se a Portaria n.º 01, publicada no Diário da Justiça nº 6.984, pág. 66, de 10 de Janeiro de 2022, ocasião em que fora designado para a realização da Correição Geral Ordinária perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco, os dias 04 a 08 de Abril de 2022.

DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS:

A captação das informações relativas aos Serviços Forenses Judiciais, foi realizada na forma eletrônica, utilizando-se dos Sistemas de Automação Judiciária- SAJ/EST e SAJ/PG5.

A sistemática adotada para análise Correicional consistiu na seleção de processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 (sessenta) dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Do mesmo modo, foram observados os Mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias e as petições com juntada pendente por mais de 15 (quinze) dias.

Consignou-se, ainda, os processos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, orientação quanto às movimentações processuais e verificação se a quantidade de Servidores atende aos ditames da Resolução nº 15/2014, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS.

CONCLUSÃO:

A Correição na modalidade eletrônica, ocorreu dentro do prazo previsto.

Após a análise do Relatório Correcional, restou constatada a **existência de 01 (um) processo concluso há mais de 100 (cem) dias no Gabinete.**

Quanto aos processos alocados na Secretaria observou-se a **existência de feitos paralisados em filas de trabalho, por período superior a 60 (sessenta) dias, carecendo de medidas de Gestão.**

No tocante ao Bloco em andamento sem movimentação, fora constatado 35 (trinta e cinco) processos por mais de 60 dias (sessenta dias).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Destaque-se que as pendências apontadas têm o escopo de contribuir ao bom gerenciamento da Unidade Judiciária garantindo, dessa forma, a regularidade no trâmite Processual.

Outrossim, as demais orientações serão repassadas por ocasião da entrega do Relatório de Correição, sublinhando que os Gestores das Unidades Judiciárias deverão manter fiscalizações internas periódicas com vistas ao alcance da grande missão do Judiciário Acreano, consistente na efetivação de uma Prestação Jurisdicional célere, eficaz, que atenda aos anseios sociais.

Data e Assinatura Eletrônicas.


Desembargador Elcio Mendes
Corregedor-Geral da Justiça





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA
3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO
Juíza de Direito Respondendo pela Unidade: Zenice Mota Cardozo

 CORREGEDORIA GERAL ACRE DA JUSTIÇA	RELATÓRIO DE CORREIÇÃO <i>Gerência de Fiscalização Judicial</i>
--	--

Portaria:	01/2022
Período designado para Correição:	04 a 08/04/2022
Autos SEI:	0001367-89.2022.8.01.0000
Processos em andamento:	2.030
Data do processo mais antigo:	02/07/2002 (0008370-93.2002.8.01.0001 - Situação: Em andamento)
Processos Distribuídos:	Ano de 2021 - Janeiro a Dezembro: 842 Ano de 2022 - Janeiro a Abril: 228
Processos Arquivados:	Ano de 2021 - Janeiro a Dezembro: 856 Ano de 2022 - Janeiro a Abril: 202
Índice de Conciliação (Meta 3/2020)	Até esta data não constam dados no Painel Estatístico
Tempo Médio de Sentença:	Ano de 2021 - Janeiro a Dezembro: 758 dias
Tempo Total de Tramitação dos Processos Arquivados Definitivamente:	Ano de 2021 - Janeiro a Dezembro: 480 dias



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Analisando o Relatório Gerencial da 3ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco, extraído do SAJ/EST, bem como consultando o SAJ/PG5, no dia 05 de Abril de 2022, depreende-se o seguinte quadro situacional:

➤ *Processos em Andamento – Comparativo ao ano de 2021:*

Período:	Total:
Abril de 2021:	1.849
Abril de 2022:	2.030
Aumento no quantitativo de Processos em relação ao período analisado:	181 Processos

Prefacialmente, com o escopo de se proceder análise acerca de eventual evolução do quantitativo de Processos em andamento, depreende-se que o período de Abril de 2022, apresentou **181 (cento e oitenta e um) processos a mais que o mesmo período de 2021.**

1. FLUXO DE TRABALHO:

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1. Cível – Processos:

a) Ag. Providências do Cartório

Processo	Classe
0700967-41.2016.8.01.0001	Cumprimento de sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

b) Ag. Resposta de Ofício

Processo	Classe
0005230-17.2003.8.01.0001	Execução de Título Judicial
0707386-82.2013.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0709581-35.2016.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial
0709926-30.2018.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial

c) Processo com Classe Alterada

Processo	Classe
0002358-48.2011.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0009124-83.2012.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0013069-78.2012.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0013948-27.2008.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0016728-37.2008.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0023636-08.2011.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0027680-70.2011.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0031065-26.2011.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0700074-45.2019.8.01.0001	Monitória
0700659-97.2019.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0701100-78.2019.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0701221-09.2019.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0701327-05.2018.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0701386-56.2019.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial
0701682-15.2018.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0702662-98.2014.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0702690-27.2018.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0702755-22.2018.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0703143-85.2019.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0703359-80.2018.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0703675-30.2017.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial
0704406-89.2018.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0704939-82.2017.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0705244-32.2018.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0705385-27.2013.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial
0705786-26.2013.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0706265-09.2019.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0706463-46.2019.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0707031-33.2017.8.01.0001	Cumprimento de sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0707115-39.2014.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0707305-31.2016.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0708064-24.2018.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0708129-19.2018.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0708221-36.2014.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0708317-51.2014.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0708603-87.2018.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial
0708726-51.2019.8.01.0001	Monitória
0708736-66.2017.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0708786-24.2019.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0711140-22.2019.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0711490-10.2019.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0711815-92.2013.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0711820-41.2018.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0711929-89.2017.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0712177-21.2018.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0712252-36.2013.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0713041-59.2018.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0713212-79.2019.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0713534-41.2015.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0713662-95.2014.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0713856-95.2014.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0713951-28.2014.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0714075-69.2018.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0714452-45.2015.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0714646-79.2014.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0714740-61.2013.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0715021-12.2016.8.01.0001	Cumprimento de sentença

➤ **Recomendações:**

Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.



Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embaraçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam decurso de prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.

Noutro ponto, considerando o atual cenário mundial, ocasionado em virtude da Pandemia decorrente da COVID-19, imperioso destacar acerca da observância aos ditames estabelecidos por meio da Portaria Conjunta nº 35/2021, deste Tribunal de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Outrossim, nos moldes do artigo 5º, § 1º, III, as Unidades Judiciárias devem atentar-se para a realização de Audiências preferencialmente por meio de videoconferência, híbrido ou presencial se inviável a realização do ato por meio remoto.

Ademais, ressalte-se a dicção do § 2º, Art. 5º, da Portaria Conjunta 35/2021, ao possibilitar a realização de Audiências no formato misto.

2. PROCESSOS CONCLUSOS HÁ MAIS DE 100 DIAS:

a) Concluso para admissibilidade recursal

Processo	Classe
0707805-24.2021.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial

3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:

Não constam mandados pendentes de cumprimento.

4. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA:

Não constam Petições pendentes de juntada.

5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO:

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 05 de Abril de 2022, da 3ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco, demonstra 35 (trinta e cinco) processos sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

➤ **Mais de 60 (Sessenta) dias - 35 (trinta e cinco) Processos,**

consoante segue:

Processo	Classe
0705456-92.2014.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial
0714658-25.2016.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial
0005039-44.2018.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial
0024392-17.2011.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial
0712641-50.2015.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial
0702150-42.2019.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial
0701036-68.2019.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial
0701829-07.2019.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial
0705269-11.2019.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial
0707312-18.2019.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial
0707583-27.2019.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial
0713193-73.2019.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial
0710505-70.2021.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0706084-76.2017.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0717109-86.2017.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0709549-59.2018.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0711131-60.2019.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0712592-67.2019.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0716843-31.2019.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0703364-34.2020.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0708578-06.2020.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0708115-30.2021.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0709288-89.2021.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0710278-80.2021.8.01.0001	Embargos à Execução
0713551-48.2013.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0017634-61.2007.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0002630-08.2012.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0703932-89.2016.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0024510-61.2009.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0000355-23.2011.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0704861-88.2017.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0708736-66.2017.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0712487-90.2019.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0702486-75.2021.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial
0704350-51.2021.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

➤ **Recomendação:**

Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se a adoção de providências voltadas ao impulso do feito.

6. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS:

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário, a Unidade apresenta 45 (quarenta e cinco) processos pautados, sendo que a Audiência mais longínqua está designada para o dia 01.06.2022, conforme segue:

Data:	Quantidade de Audiências:
06/04/2022	2
07/04/2022	3
11/04/2022	2
12/04/2022	1
13/04/2022	3
20/04/2022	3
27/04/2022	3
28/04/2022	3
04/05/2022	3
05/05/2022	3
11/05/2022	3
12/05/2022	3
18/05/2022	3
19/05/2022	3
25/05/2022	3
26/05/2022	3
01/06/2022	1



➤ **Recomendação:**

No tocante a realização de Audiências, nos moldes do artigo 5º, § 1º, III, as Unidades Judiciárias devem atentar-se para a realização de Audiências preferencialmente por meio de videoconferência, híbrido ou presencial se inviável a realização do ato por meio remoto.

Ademais, ressalte-se a dicção do § 2º, Art. 5º, da Portaria Conjunta 35/2021, ao possibilitar a realização de Audiências no formato misto.

7. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ).

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.



8. DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS - Provimento COGER nº 19/2021:

A Unidade deverá se atentar às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas operadas pelo Provimento nº 19/2021 de 01 de Outubro de 2021, o qual alterou a redação dos artigos 268, 269, e 278, todos do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Nesta senda, tem-se dicção do artigo 1º, constante do Provimento COGER nº 19/2021:

(...)

Art. 1º O Código de Normas dos Serviços Judiciais (Provimento Nº 16, de 30 de agosto de 2016) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 268

§ 2º As cartas precatórias, de ordem, e rogatórias expedidas nos processos eletrônicos serão remetidas ao juízo deprecado/ordenado/rogado pelas Unidades Judiciais, ao setor de Registro e Distribuição competente para o seu processamento, exclusivamente, mediante peticionamento eletrônico por meio do portal e-SAJ, com a utilização da ferramenta existente no sistema, observando-se as cautelas previstas nos artigos 264 e 265, ambos do Código de Processo Civil e artigos 354 e 356, ambos do Código de Processo Penal, bem como seguir aos procedimentos constantes do Manual de Peticionamento de Carta Precatória e-SAJ, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.”



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

“Art. 269

§ 1º Em relação às cartas de ordem recebidas da instância local e de outras instâncias, deverão ser distribuídas por Malote digital, cabendo ao Distribuidor a digitalização e encaminhamento à unidade competente para processá-las.

§ 2º Em relação às cartas rogatórias recebidas de outros países, em meio físico, serão cadastradas pelo Distribuidor, que preencherá todos os dados no sistema, digitalizará, validará e liberará as peças à unidade competente para processá-las.

§ 3º As cartas e documentos que as instruem, depois de digitalizadas, serão descartadas, exceto os documentos originais que deverão ser devolvidos ao juízo de origem.”

.....

“Art. 278. *Na hipótese de cartas precatórias expedidas para outros Tribunais, independentemente da parte interessada ser beneficiária da justiça gratuita ou não, o encaminhamento da respectiva carta fica a cargo da unidade judicial e será remetida de acordo com o procedimento adotado pela unidade de destino.*

Parágrafo único. *O disposto no caput deste artigo não isenta a parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita do pagamento das custas referentes à expedição da respectiva carta precatória.” (...)*



9. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO:

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "*prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância*", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.

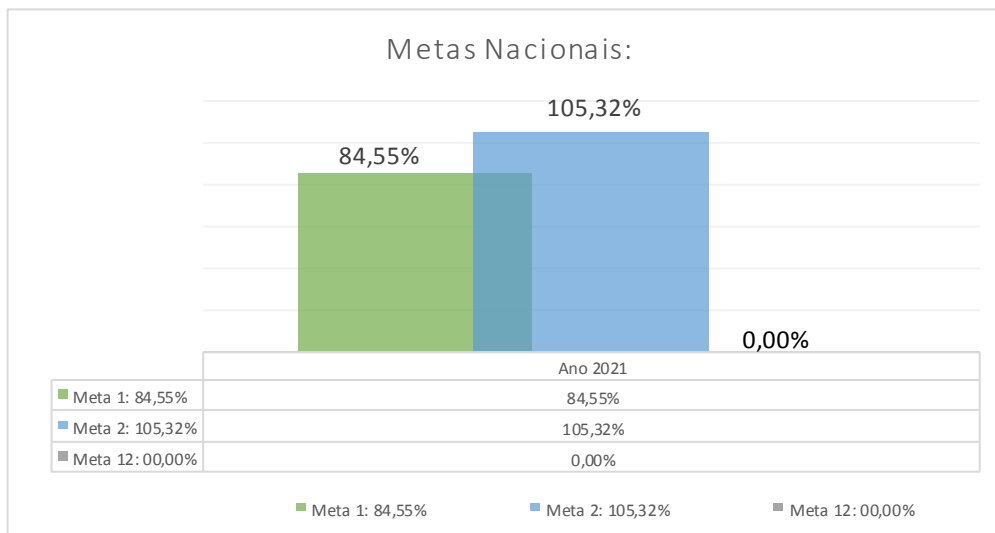
10. METAS NACIONAIS DO CNJ:

- **META 1/2021 - JULGAR MAIS PROCESSOS QUE OS DISTRIBUÍDOS;**
- **META 2/2021 - IDENTIFICAR E JULGAR, ATÉ 31/12/2021: PELO MENOS 80% DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/12/2017, NO 1º GRAU, 90% DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/12/2018 NOS JUIZADOS ESPECIAIS E NAS TURMAS RECURSAIS ESTADUAIS;**
- **META 12/2021 - IMPULSIONAR OS PROCESSOS DE AÇÕES AMBIENTAIS (IDENTIFICAR E IMPULSIONAR**



25% DOS PROCESSOS RELACIONADOS ÀS AÇÕES AMBIENTAIS DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/12/2020):

No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, imperioso registrar que a 3ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco, nas Metas 1, 2 e 12 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2021, alcançou os seguintes índices:



*<https://www.tjac.jus.br/portaldatransparencia/estatistica/metas-2021/>

Consoante se denota, a Unidade apresentou índice acima de 100% na Meta 2. De outra banda, obteve percentual abaixo de 100% nas Metas 1 e 12 carecendo de medidas de gestão com o escopo de se alcançar maiores índices na mencionada Meta.

Ademais, o painel estatístico apresentou o total de 110 (cento e dez) processos pendentes para fins de cumprimento da Meta 1.

Desta feita, considerando o quantitativo de Processos pendentes para fins de cumprimento da referida Meta no âmbito da Unidade Judiciária, recomenda-



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

se que se proceda a gerenciamento interno para fins de identificação dos feitos aptos, providenciando os respectivos julgamentos.

Frente a essas considerações, mister que a Unidade Judiciária permaneça empreendendo esforços no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2022, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades Judiciárias.

RESPOSTA COM RELAÇÃO AS DEMANDAS APRESENTADAS NA CORREIÇÃO DE 2021:

No que concerne aos pedidos formulados pela Unidade na Correição atinente ao ano de 2021, procedeu-se a instauração do SEI nº 0002619-64.2021.8.01.0000, encaminhando-se à Presidência deste Tribunal as respectivas necessidades.

Considerando o exposto, por meio de consulta ao supramencionado Procedimento, se infere Manifestação emitido pela Diretoria de Tecnologia da Informação - DITEC (ID 1030297), no qual narra acerca das providências adotadas, consoante segue:

“(...) 3ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco:

***Estrutura:** Necessidade de novos equipamentos de Informática, de 03 Webcam para atendimento no Balcão Virtual.*

Resposta: No momento, não dispomos de equipamentos novos, existindo apenas usados, remanejados de outras unidades. Se interessar à unidade, deverá a mesma proceder a solicitação via GLPI.

Quanto as webcams, há de se aguardar a aquisição objeto dos autos SEI nº 0003123-70.2021.8.01.0000.(...)”



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Consta, ainda, Manifestações:

- Diretoria de Logística - DILOG (ID 1038558):

“(...) 3.12. 3ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco:

3.12.1. Em relação à manutenção predial, registro que este Tribunal de Justiça firmou o Termo de Cooperação n. 28/2021 com o Governo do Estado do Acre, que tem como objeto a reforma e adequação dos prédios deste Tribunal de Justiça, tanto na Capital quanto no interior, bem ainda que as demandas relatadas no presente feito, concernente à adequação da 3ª Vara Cível desta Capital serão relacionadas no plano de ação, para oportuna execução dos serviços, seja pelo Termo de Cooperação ou, caso não seja possível, por meio do Contrato que este Tribunal de Justiça dispõe para intervenções desta natureza.

3.12.2. Sobre a renovação dos equipamentos de informática, calha mencionar que recentemente o TJAC firmou termo de compromisso com o Governo do Estado do Acre, que ensejará a suplementação de recursos destinados à aquisição de novos computadores, ocorrência que, certamente, promoverá um aperfeiçoamento da referida questão e mitigará esta situação.

3.12.3. Quanto a substituição do ar condicionado, necessário que a unidade elenque esta necessidades à DRVAC para que seja feito um planejamento afeto à aquisição futura do referido equipamento, em procedimento apartado, para que sejam realizadas as diligências necessárias quanto à especificação do bem, orçamento e fluxos inerentes às aquisições públicas, eis que este TJAC não dispõe em seus estoques de aparelhos de ar condicionado que possam atender aquela unidade judicial. (...)”

- Diretoria de Tecnologia da Informação - DITEC (ID 1134603):

“Trata-se de registro nos autos do andamento das ações que cabem a esta DITEC, informo que a impressora requerida pela unidade deverá ser solicitada à PRESI, as câmeras estão agendadas para entrega até o dia 24.02.2022, juntamente com caixas de som e, os novos computadores estão com entrega prevista para até 30.06.2022.”



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

RECOMENDAÇÕES GERAIS:

Ante essas considerações, no exercício do Dever Funcional de supervisionar os Serviços Forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomenda-se:

a) Que as impropriedades identificadas durante o ato Correcional, sejam sanadas, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente Justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;

b) A estrita observância ao cumprimento das Metas do Conselho Nacional de Justiça, devendo esta Unidade Judiciária empreender esforços na elevação dos percentuais de cumprimento;

c) Cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;

d) Que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);

e) A alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa Unidade Judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;

f) A correta utilização das tarjas identificadoras.



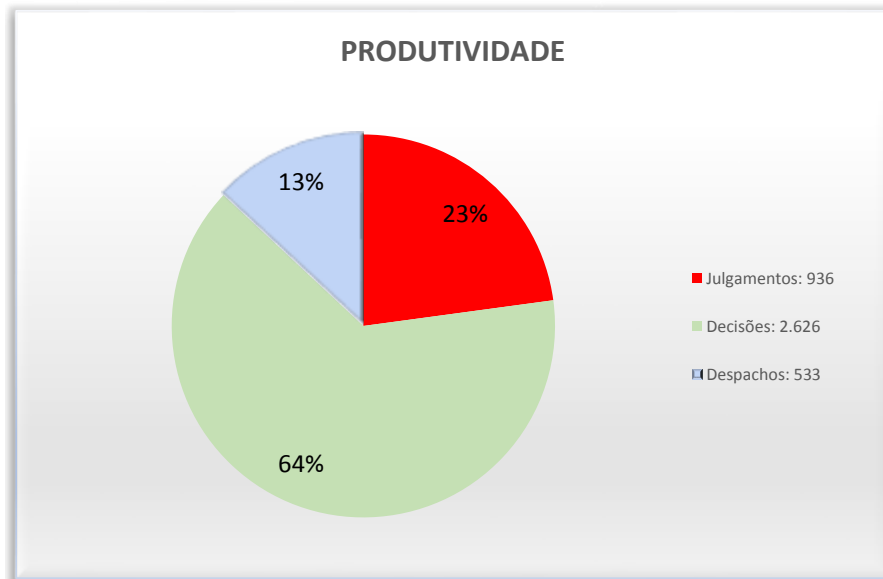
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

PRODUTIVIDADE DA UNIDADE:

Período: Janeiro a Dezembro de 2021 e Janeiro a Abril de 2022

Durante o período em que a Unidade foi Correcionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

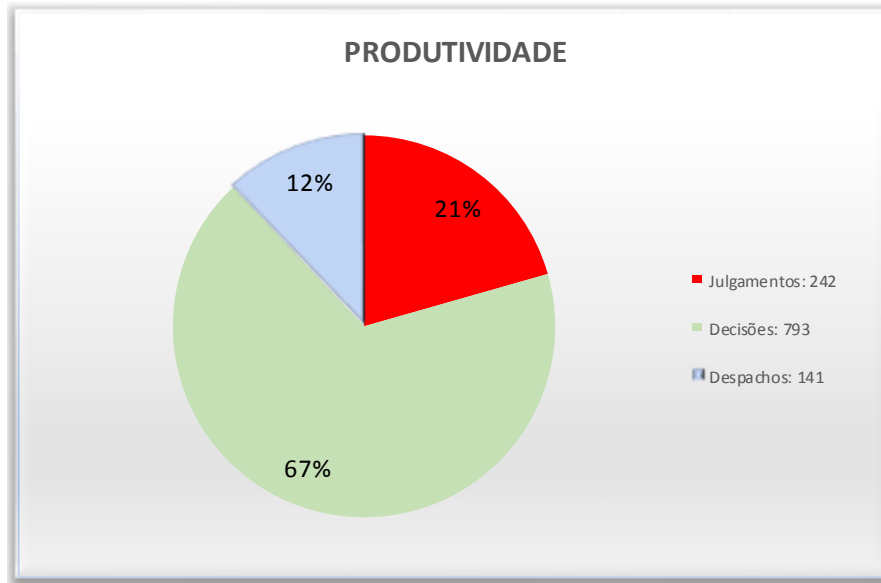
- *Janeiro a Dezembro de 2021:*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- *Janeiro a Abril de 2022:*



Audiências realizadas:

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas:

Período:	Total:
Janeiro a Dezembro - 2021	320
Janeiro e Abril - 2022	10



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

➤ **QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO:**

A composição do quadro de servidores lotados na 3ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco é a seguinte:

Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Carlos César Quintela de Souza	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Diretor de Secretaria
Theo Gadelha Oliveira		Provimento em Comissão	Assessor de Juiz
Dulce Oliveira Teodoro Garcia	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Phellipe Rodrigues de Oliveira	Analista Judiciário/ Técnico Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Tamires Alves França	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
André Fabiano Leite da Silva	Analista Judiciário/ Técnico Judiciário	Efetivo	
Ana Paula Lucena da Silva Meireles	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Claudia Simone Moura de Morais Sales	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Analyne Felício Valle da Silva	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Nina Maria Gadelha de Oliveira	Analista Judiciário/ Técnico Judiciário	Efetivo	

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS, de 21 de novembro de 2014:

VARAS CÍVEIS E CRIMINAIS	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1(um) Assessor de Juiz (CJ5) 3(três)Assistentes de Juiz (FC3) - preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria de Vara Cível	1(um) Diretor de Secretaria (CJ5) 8(oito)Servidores efetivos (preferencialmente cinco técnicos judiciários e três analistas judiciários - área judiciária) 2(dois) Estagiários (preferencialmente em Direito)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Observação:

Tendo em vista a ausência de previsão de dotação de pessoal da 3ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco, na Resolução nº 15/2014, fora utilizada a dotação de pessoal das Varas Cíveis e Criminais da mencionada Comarca.

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução Nº 15/2014	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Assistentes de Juiz	03	03
Diretor de Secretaria	01	01
Servidores efetivos	08	05
Estagiários	02	-

Conclusão:

O Quadro de Servidores da 3ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco não atende à Resolução nº 15/2014.

Conforme aponta a Tabela Comparativa, na Unidade há o *déficit* de 03 Servidores Efetivos e 02 Estagiários.

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Elcio Mendes
Corregedor-Geral da Justiça